

## CERTIFICADO

Certificamos que o treinando participou com aproveitamento satisfatório do **Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR12** - com duração de **8 horas**.

### Treinamento

**Vlautecir Deliberali**


**CPF: 174.280.988-07**

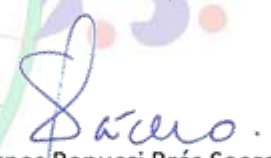
**Período: 09/08/2019**


**Data de emissão: 09 de agosto de 2019**

Empresa Atendida:



  
Eng. Igor Carlos Soares  
Responsável Técnico  
CREA-SP 5062466529

  
Agnes Ranucci Brás Soares  
Responsável Segurança do Trabalho  
MTE 32.160/SP

  
Daniel Cosmo da Silva  
Responsável pela área da Saúde  
COREN-SP 161.438

Garantia de originalidade

A autenticidade deste certificado é confirmada pelo cadastro no CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo "ART", ou acessando o site [aticdobrasil.com.br/certificados](http://aticdobrasil.com.br/certificados).

E-mail: [aticdobrasil@aticdobrasil.com.br](mailto:aticdobrasil@aticdobrasil.com.br) - Site: [aticdobrasil.com.br](http://aticdobrasil.com.br)

Versão V7.00

# SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NR 12

É pré-requisito, para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima **8 horas**.

## Conteúdo Programático:

1. A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:
  - a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
  - b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
  - c) como e em que circunstância uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
  - d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
  - e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
  - f) segurança para riscos mecânico, elétricos e outros relevantes;
  - g) método de trabalho seguro;
  - h) permissão de trabalho;
  - i) sistema de bloqueio de funcionamento de máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- 1.1 A capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou auto propelidas, deve ser constituída das etapas teórica e prática e possuir o conteúdo programático mínimo descrito nas alíneas do item 1 desde anexo e ainda:
  - a) Noções sobre legislação de trânsito e de legislação de segurança e saúde no trabalho;
  - b) Noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina, equipamentos e implementos;
  - c) Medidas de controle dos riscos: EPC e EPI;
  - d) Operação com segurança da máquina ou equipamento.
  - e) Inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
  - f) Sinalização de segurança;
  - g) Procedimentos em situação de emergência;
  - h) Noção sobre prestação de primeiros socorros;
- 1.1.1 A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.